



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 769/2023

Acrescenta e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde. (PROA 20/2000-0106059-9)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e: Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990; e

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
4ª CRS	Jéssica Carolina Del Frari	4827287
	Maria Laura Braccini Fagundes	4827821
10ª CRS	Vinícius de Oliveira dos Santos	4467450
15ª CRS	Cristiane Moraes da Silva	4825888

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria nº 469/2023, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 72, de 13 de abril de 2023, página 103 e 104, na parte que excluiu da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, o servidor Luiz Carlos Almeida Barboza.

Art. 3º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.